



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.052, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação de médico ginecologista, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a contratação de 1 (um) médico ginecologista, para desempenhar uma carga horária de 10 horas semanais, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º A Administração Municipal utilizar-se-á de processo seletivo, na forma da legislação, para seleção do profissional a ser contratado.

§ 3º A carga horária, remuneração e atribuições serão as mesmas prevista para o cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar nova contratação, pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 4º A contratação de que trata a presente legislação é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 050/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, e ainda na Lei Municipal nº 1.275/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 01 de abril de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO

Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 01/04/2025 A 15/04/2025
RESP: *Thielson Alves*